

LEI Nº 1.389, DE 20 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a desafetação de área de terreno urbano de propriedade do Município e da sua doação à Companhia Estadual de Habitação e Obras-CEHAB, para a construção de 50 (cinquenta) unidades habitacionais de interesse social, e dá outras providências.

FLÁVIO FERREIRA MARQUES, Prefeito do Município de Tabira, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica desafetada a área de 11.050,10 metros quadrados do terreno de propriedade do município de Tabira, localizado no lugar denominado Sítio Pocinhos, zona urbana, em conformidade com as descrições apresentadas no memorial descritivo constante no anexo único desta Lei, registradas no Cartório de Notas e Registros desta Comarca sob a matrícula nº 3.666, que até a presente data estava sem destinação.

Art. 2º - Uma vez desafetado o imóvel e a área descrita no Art. 1º, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doá-lo, sem encargos, à COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS DE PERNAMBUCO - CEHAB/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.206.056/0001-95, com sede na Rua Odorico Mendes, nº 700, no bairro de Campo Grande, na Cidade do Recife, no Estado de Pernambuco, com a finalidade exclusiva de construção de 50 unidades habitacionais de interesse social.

Art. 3º - Após a efetivação da doação de que trata esta Lei a CEHAB deverá iniciar as obras de construção das unidades habitacionais de interesse social no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de registro e averbação da presente lei de doação no Cartório de Registro de Imóveis competente, ficando vedada a alteração da finalidade do imóvel, sua alienação ou oneração a terceiros.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento de quaisquer dos encargos ou condições resolutivas estabelecidas nesta Lei, o imóvel retornará ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - O Município será responsável por todas as providências administrativas e legais para a efetivação da doação, incluindo a averbação e o respectivo desta lei registro no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TABIRA, em 20 de agosto de 2025.


FLÁVIO FERREIRA MARQUES
Prefeito

PUBLICAÇÃO
Nesta data, fiz publicação desta ata,
no local de costume
TABIRA
20/08/2025
Wilmir Luiz Marques Brito Silva
Diretor de Administração
Funcionário

ESTA LEI FOI ORIGINADA PELO PROJETO DE LEI Nº 007/2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

